

LEI Nº 4.262 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a exigência do ISS sobre os serviços notariais e registrais, determina alterações no Código Tributário do Município - Lei Municipal nº 1.870/89 e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 22, § 1º, do Código Tributário do Município- Lei Municipal nº 1.870, de 29 de dezembro de 1989, com a redação posterior dada pela Lei nº 3.595, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a alteração dos itens 21 e 21.01, como segue:

" Art. 22 - (.....)

§ 1º - (.....)

21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais

21.01 Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.....2 %
(.....)".

Art. 2º - Os Tabeliães e Oficiais de Registros terão como fato gerador do ISSQN o resultado do faturamento bruto mensal, com base nos livros instituídos pela Corregedoria de Justiça do Estado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 150, III, da Constituição Federal.

Art. 4º - Revogam -se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.946/08.
PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 17 de dezembro de 2010.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração